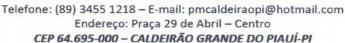


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ







PROCESSO nº 042/2020 **DISPENSA** nº 008/2020 CONTRATO nº 042/2020

O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, situada à Rua Abílio Araújo Rocha, nº 26, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Vianney de Sousa Alencar, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa física DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Francisco Dantas, nº 800, Bairro Boa Sorte, CEP 64.600-002, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.315.618/0001-39, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI, da Dispensa nº 008/2020, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 042/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares e equipamentos de proteção individual - EPI para enfrentamento ao novo Coronavirus (COVID-19) para a prefeitura municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 042/2020, Procedimento nº 008/2020, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes fornecimento de produtos correrão por conta de recursos existentes FPM / FMS / ICMS / COVID-19 / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

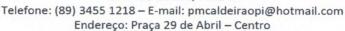
A CONTRATADA, se obrigará a fornecer produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

AS: FULL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ









- § 1º Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
- § 2º Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O valor contratado é de R\$ 181.062,00 (cento e oitenta e um mil e sessenta e dois reais), que será pago mediante ao fornecimento de produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.

Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra,

Win

NS: GULL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril - Centro





serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Marcolândia - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí (PI), 14 de julho de 2020.

João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal

DISTRIBUÍDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 03.315.618/0001-39

TESTEMUNHAS:

Nome: Suanda de guru

CPF: 002.517.0531

Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 16 de Julho de 2020 • Edição IVCXIV





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ 41.522.293/0001-54

elefone: (89) 3455 1218 — E-mail: pencaldelraopi@hotmail.co Endereco: Praça 29 de Abril — Centro CEP 64.695-008 — CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ 41.522.293/0001-54 Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

elefone: (89) 3455 1218 - E-mail: procaldeiraopi@hotmail.con Endereço: Praça 29 de Abril -- Centro CEP 64.695-000 -- CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 042/2020 PROCESSO N°: 042/2020 DISPENSA N°: 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

DO PIAUÍ - PL

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.315.618/0001-39.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

ALOR: R\$ 181.062,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E SESSENTA E DOIS REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / ICMS / COVID-19 / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 14 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 14 de julho de 2020.

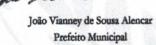
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 042/2020 DISPENSA Nº: 008/2020

RATIFICO, o processo licitatório nº 042/2020, na modalidade Dispensa nº 008/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de insumos hospitalares e equipamentos de proteção individual — EPI para enfrentamento ao NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) para a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, tendo com empresa contratada DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.315.618/0001-39, com o valor de R\$ 181.062,00 (cento e oitenta e um mil e sessenta e dois reais).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 14 de julho de 2020.

João Vianney de Sousa Alencar Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ CNPI 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 − E-mail: pmcaldelraopi@hotmail.com Endereço: Praça 29 de Abril − Centro CEP 64.695-000 − CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 042/2020, Procedimento nº 008/2020, modalidade Dispensa, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 14 de julho de 2020.

João Vianney de Sousa Alencar Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.376-000 -- RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 210-CENTRO
COPUMED Nº. 20.458 9788981, 22

Oficio n.º 044 /2020

Prata do Piauí (PI), 06 de julho de 2020.

A Vossa Senhoria Vereador RENATO DE LIMA GOMES

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

Vossa Senhoria,

Vimos através do presente informar que em cumprimento ao que dispõe o § 5º do art. 34 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, acatamos o requerimento interposto por Vossa Senhoria, Vereador Renato de Lima Gomes, com fulcro no inciso II do art. 34 do mesmo normativo legal, concedendo licença por 90(noventa) dias para tratar de interesses particulares.

Ressalto que nos termos do dispositivo legal, acima apontado, a licença é sem recebimento de subsidios visto o motivo da licença ser para tratar de assuntos de interesses pessoais.

Lembro, também, que o prazo estipulado é máximo, podendo o Requerente solicitar o seu retorno em prazo inferior, desde que não inferior a 30(trinta) dias do seu afastamento, e desde que entenda não ter mais motivo para seguimento da licença, mas que o mesmo não poderá solicitar outra licença na mesma sessão legislativa, conforme § 2º, do art. 34 do Regimento Interno.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente
SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA

SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA Presidente da Camara Municipal

limo, Sr. RENATO DE LIMA GOMES Vereador Municipal Prata do Piaul — Pl is: Buil

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais